Ano: II - N°0215 14 de Setembro de 2017, Quinta-Feira

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS
Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

EDNA DE SOUZA LIMA:83002545104
Assinado de forma digital por EDNA DE SOUZA LIMA:83002545104
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=VALID, ou=AR PREMIUM, cn=EDNA DE SOUZA LIMA:83002545104
Dados: 2017.09.14 16:44:51 -04'00'

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA- MS
Gestão 2011/2014

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR Nº 003 AO CONTRATO Nº 009/2014

DAS PARTES: de um lado o **INSTITUTODE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA – PREVINA** e outro lado à empresa ***FOUR INFO DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA***

DO ADITIVO:

O presente Termo Aditivo tem por objetivo, a prorrogação do prazo pelo período de 12 meses conforme parecer jurídico constante as fls 679,e proposta da empresa constante as fls676,mantendo o valor total deR$ 15.763,80 (quinze mil setecentos sessenta e três reais e oitenta centavos),sendo pago em 12 parcelas mensais e sucessivas de R$ 1.313,65autorizado pelo Conselho Curador através de parecer constante as fls.678do processo administrativo 030/2014.

Nova Andradina-MS, 13de setembro de 2017.

FOUR INFO DES DE SOFTWARE LTDA - EPP
FRANCISCO ORLANDO R. TERRA
Contratada

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIALDOS SERV MUN DE NOVA ANDRADINA -PREVINA
EDNA CHULLI - Diretora Presidente
Contratante

Lei Nº 993, de 01 de setembro de 2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA – MS.
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 285/2017.
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial n° 285/2017 – S.R.P. do processo nº 55291/2017 – FLY 0333.0007476/2017, tipo menor preço por **ITEM**. Regulamentado pelo Decreto nº 947, de 14 de dezembro de 2009, objetivando o Sistema de Registro de Preços Objeto: Aquisição fracionada de materiais diversos de segurança do trabalhador (epi's), ferramentas, etc, para atender equipe de limpeza pública, posto de lavagem, oficina mecânica e posto de lubrificação e demais funcionários que necessitarem dos equipamentos, lotados na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, conforme CI nº 289/2017 e solicitação nº 517 e 518/2017, a pedido da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, conforme especificado no anexo I – termo de referência do Edital. O Edital estará disponível a partir de 18/09/2017, **no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina – MS (www.pmna.ms.gov.br) na seção: serviços *aline* – FLY TRANSPARENCIA, ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina**. Para qualquer esclarecimento estará disponível para contato o setor de Licitações localizado no endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade nº 541 ou pelo fone (67) 3441-1250 - ramal 5062, 5063 ou 5064. Ficando estabelecido a Entrega e abertura da Proposta e Documentação: **Dia: 02/10/2017 às 07h30min (Horário Local).**

Nova Andradina MS, 14 de Setembro de 2017.
Gilberto Barbieri
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 286/2017.

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial n° 286/2017 do Processo nº 54985/2017 – FLY nº 0333.0007194/2017, tipo menor preço por **ITEM**. Regulamentado pelo Decreto nº 702, de 26 de dezembro de 2006, objetivando o Pregão e Lei Complementar n° 123/06 e 147/14, **EXCLUSIVAMENTE Micro Empresas e/ou Empresas de Pequeno Porte**, com base na Lei Municipal n 1.122/2013. Objeto: Aquisição de materiais com serviço de instalação para manutenção de filtros de água, com a finalidade de atender o Fundo Municipal de Saúde e suas ramificações, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde. Conforme CI nº 414/2017 e solicitação nº 1367/2017, conforme especificado no Anexo I – Termo de Referência do Edital. O Edital e seus anexos estarão disponíveis a partir de 18/09/2017, **no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina – MS (www.pmna.ms.gov.br) na seção: serviços *aline* – FLY TRANSPARENCIA, ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina.** Para qualquer esclarecimento estará disponível para contato o setor de Licitações localizado no endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade nº 541 ou pelo fone (67) 3441-1250 - ramal 5062, 5063 ou 5064. **Entrega e abertura da Proposta e Documentação: Dia: 28/09/2017 às 15:30 horas (Horário Local).**

Nova Andradina MS, 14 de Setembro de 2017.
Gilberto Barbieri
Pregoeiro (a)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 010 AO CONTRATO Nº 221/2015

DAS PARTES: de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA** e outro lado à empresa **QUEIROZ PS ENGENHARIA EIRELI – ME** resolvem em comum e recíproco acordo celebrarem o **Termo Aditivo nº 010** ao **Contrato nº 221/2015**

DO ADITIVO:

O presente Termo Aditivo tem a finalidade de alterar o valor contratual, passando o valor original de **825.575,18 (oitocentos e vinte e cinco mil quinhentos e setenta e cinco reais e dezoito centavos)**, para um valor de **R$ 841.231,90 (oitocentos e quarenta e um mil duzentos e trinta e um reais e noventa centavos)**, representando um acréscimo de **(1,89%)** em valores **R$ 15.656,72 (quinze mil seiscentos e cinquenta e seis reais e setenta e dois centavos)**, tendo em vista alteração na planilha original, readequações dos serviços e alterações quantitativas de serviços, com fundamento no art. 65, §1º, I , da Lei n° 8.666/93.

Nova Andradina, MS, 06 de setembro de 2017.
Fabio Zanata
Secretário Municipal de Educação Cultura e Esporte
Contratante
QUEIROZ PS ENGENHARIA EIRELI – ME
Paulo Sergio de Queiroz
Contratada

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo n° 54460/2017 - FLY 0333.0006701/2017.

1. Adoto a justificativa como dispensa de licitação, em conformidade com o parecer jurídico, bem como em decorrência da justificativa da Comissão Permanente de Licitação, onde verificou-se que a referida Dispensa de Licitação para Compras e Serviços tem sustentação Artigo 24, II da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993.

2. RATIFICO o enquadramento do presente processo, referente AQUISIÇÃO DE CORTINAS DE CETIM PARA ATENDER A BIBLIOTECA MUNICIPAL MARIA BATEL ORTEGA. Conforme SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS, solicitação 1436/2017, como Dispensa de Licitação para Compras e Serviços (Artigo 24, II da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993), conforme parecer jurídico às fls. 16 e 17 do processo.

3. Favorecidas:

3.1 EDINA JOSÉ PANES - MEI, CNPJ: **15.784.656/0001-10,** perfazendo um valor de R$ 4.160,00 (quatro mil e cento e sessenta reais).

4. Proj./Ativ.: 2.066 - 33.90.30.00.00.00.00.0001

5. Condições de entrega: Em até 5 (cinco) dias, conforme solicitação e/ou orientação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

6. Condições de Pagamento: em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

Nova Andradina, 11 de setembro de 2017.

Fabio Zanata
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Ordenador de Despesa

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 015/2017
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL Nº. 01/11/2017

A Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte, no uso de suas atribuições legais e considerando o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado - Edital 01/11/2017, convoca o pessoal constante da listagem abaixo, classificados para o cargo Agente de Serviços Especializados (Motorista) de Transporte Escolar com CNH categoria (D) e curso de Transporte Escolar, para comparecer no Setor de Pessoal desta Secretária, munidos de seus documentos pessoais, (Cópias legíveis) do RG, CPF (CIC), Certidão de comprovação do estado civil, Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se tiver) com atestado de vacinação atualizada, Histórico Escolar, Comprovante de residência (Conta de água, luz ou telefone), Reservista, Titulo de Eleitor com comprovante da última votação, Comprovante de inscrição no PIS/PASEP (se houver), comprovante do curso Transporte Escolar e, ainda, uma fotos 3x4 (recente), para depois de cumpridas as exigências legais, tomar posse e exercício com vínculo temporário e por prazo determinado de até 06 (seis) meses:

AGENTE DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

Motorista de Ônibus			
NOVA ANDRADINA - SEDE			
NOME	**R.G.**		CLASS.
Sonia Adriana Valério de Matos da Cruz	000940190 SSP/MS	AP.	1º
Antônio Guimarães Sena	861879 SSP/MS	AP.	2º

Nova Andradina-MS, 13 de setembro de 2017.

Fabio Zanata
Secretario Municipal de Educação Cultura e Esporte

Ano: II - N°0215

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

14 de Setembro de 2017, Quinta-Feira

PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

TERMO DE ENCERRAMENTO DO PROCESSO 51550/2017

Por este instrumento, o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Resolução nº 54/2016 resolve registrar o **ENCERRAMENTO PROCESSO 51550/2017**, celebrado com a(s) Empresa(s): HIGOR RODRIGUES MICHELINI.

O presente PROCESSO está ENCERRADO por motivo de que todos os termos e condições terem sidos cumpridos a contento pelo Município e o(s) fornecedor(es).

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- ☐ As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Contrato/Ata de Registro de Preços;
- ☐ As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- ☐ A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do(a) Ordenador(a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 14 de setembro de 2017.

Norberto Fabri Junior
Secretário Municipal de Saúde

LEI Nº 1.398, de 13 de Setembro de 2017.

Autoriza o Município de Nova Andradina/MS, por seu Poder Executivo, a filiar-se, manter-se filiado e a contribuir mensalmente com a Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Município de Nova Andradina/MS autorizado a filiar-se, manter-se filiado e a contribuir mensalmente com a Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul – Assomasul, inscrita no CNPJ 15.497.217/0001-26, com sede na Avenida Eduardo Elias Zahran, 3179, bairro Antônio Vendas, CEP 79.003-000, Campo Grande-MS.

Parágrafo único. A contribuição prevista no *caput* não ultrapassará o valor de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) mensais.

Art. 2° A contribuição mencionada no artigo primeiro desta lei visa assegurar a representação institucional do Município de Nova Andradina nas esferas administrativas da União e do Estado de Mato Grosso do Sul, junto aos Governos Federal e Estadual, aos diversos Ministérios e Secretarias, Congresso Nacional, Assembleia Legislativa e demais órgãos normativos de execução e de controle, para:

I – Integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais, defendendo os interesses dos Municípios;

II – participar de ações governamentais que visem o desenvolvimento dos Municípios, a atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, a modernização e instrumentalização da gestão pública Municipal, entre outras;

III – Desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento da gestão pública municipal;

IV – Representar os Municípios em eventos oficiais Regionais, Estaduais e Nacionais;

V – Realizar todos os atos necessários para cumprimento dos deveres e obrigações estabelecidos no Estatuto Social da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul.

Art. 3° Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com esta entidade em valores mensais a serem estabelecidos nas Assembleias Gerais das mesmas, cujas despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Parágrafo único. As transferências a título de contribuição serão consignadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 4° A contribuição referida terá cunho exclusivamente para as atividades da entidade, conforme prescrito em seu Estatuto e na presente lei, não podendo haver desvio de finalidade.

Parágrafo único. A entidade prestará contas ao Poder Executivo anualmente, por meio de seus balanços, comprovando a aplicação dos recursos a ela repassados.

Art. 5° A contribuição cessará pela dissolução da entidade ou por outro meio Estatutário, bem como por ato do Poder Executivo Municipal que venha determinar sua condição de desfiliação, o que será comunicado por escrito à Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul – Assomasul, via correio ou outro meio idôneo.

Art. 6° Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

Art. 7° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 13 de setembro de 2017.
José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.399, de 13 de Setembro de 2017.

Altera o caput do artigo 28, o caput do artigo 31, os incisos III e IV do artigo 31, o §1° do artigo 31, o §3° do artigo 31, o §1° do artigo 34, os §§11, 12, 14 e 15 do artigo 34, o caput do artigo 35, os incisos III e IV do artigo 35, o caput do §2° do artigo 40, o caput do inciso II do artigo 40, bem como acrescenta o inciso I ao §1° do artigo 31, os §§5° e 6°, com seus incisos, ao artigo 31, o inciso I ao §9° do artigo 34, o inciso I ao §1° do artigo 35, o inciso V ao §2° do artigo 35, todos da Lei Municipal nº 993, de 1º de setembro de 2011, que Institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Nova Andradina e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o *caput* do artigo 28, o *caput* do artigo 31, os incisos III e IV do artigo 31, o §1° do artigo 31, o §3° do artigo 31, o §1° do artigo 34, os §§ 12, 14 e 15 do artigo 34, o *caput* do artigo 35, os incisos III e IV do artigo 35, o *caput* do §2° do artigo 40, o *caput* do inciso II do artigo 40, todos da Lei Municipal 993/2011, os quais passam a viger com a seguinte redação:

Art. 28 O Prefeito Municipal, o Secretário Municipal de Finanças e Gestão e o Presidente da Câmara Municipal serão responsabilizados, na forma da lei, pela prática de crime de apropriação indébita, caso o recolhimento da contribuição patronal e do servidor não ocorram nas datas e condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 31 O Conselho Curador do Instituto De Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina/MS - PREVINA será composto por 05 (cinco) servidores municipais efetivos e estáveis, como titulares e igual número de suplentes, que estejam em atividade e possuam escolaridade de, no mínimo, ensino médio, nomeados por ato do Prefeito Municipal na forma abaixo:

I ...
II ...
III - dois representantes dos servidores ativos;
IV - um representante dos inativos, vinculados ao sistema previsto nesta Lei.
§1º Enquanto o número de aposentados e pensionistas for inferior a 15 (quinze) pessoas, será escolhido na forma do inciso III.
§2º ...
§3º Os conselheiros farão jus a um jeton por participação efetiva nas reuniões em conformidade com o § 1º, do artigo 36.
(...)
Art. 34 ...
(...)
§1º Em procedimento prévio a nomeação de que trata o inciso I, deste artigo, o chefe do Poder Executivo encaminhará lista tríplice ao Conselho Curador, no prazo mínimo de 120 dias anteriores ao vencimento do mandato vigente, observando as exigências contidas no artigo 2º da Portaria MPS 519/2011, recaindo a nomeação no nome mais votado, devendo o eleito estar certificado no ato da nomeação.

(...)
§12 A representação do PREVINA, em juízo ou fora dele, será feita pelo Diretor Presidente, ou quem for seu substituto.
(...)
§14 O Diretor Financeiro será substituído em suas ausências ou impedimentos pelo Diretor Secretário e de Benefícios.
§15 O Diretor Secretário e de Benefícios será substituído em suas ausências ou impedimentos pelo Diretor Financeiro.
(...)
Art. 35 O Conselho Fiscal será composto por 05 (cinco) servidores municipais efetivos e estáveis, como titulares e igual número de suplentes, que estejam em atividade e possuam escolaridade de, no mínimo, ensino médio, com mandato e processo eleitoral idênticos ao do Conselho Curador, nomeados por ato do Prefeito Municipal na forma abaixo:
I - (...)
II – (...)
III - dois representantes dos servidores ativos;
IV - um representante dos servidores inativos, vinculados ao sistema previsto nesta Lei.
Art. 40 ...
§1º ...
§2º O quadro de pessoal que trata este artigo será constituído pelos cargos abaixo, com remuneração equivalente a dos servidores do quadro do Executivo Municipal:
I - ...
II - Cargos de provimento em Comissão, que serão investidos e remunerados na forma do artigo 37 desta Lei:

Art. 2° Acrescenta na da Lei 993/2011 o inciso I ao §1° do artigo 31, os §§5° e 6°, com seus incisos, ao artigo 31, o inciso I ao §9° do artigo 34, o inciso I ao §1° do artigo 35, o inciso V ao §2° do artigo 35, artigo 40-A, com seus incisos e parágrafos, os quais possuem as seguintes redações:

Art. 31 ...
(...)
§1° ...:
I - Ao ultrapassar o número estabelecido no § 1º deste artigo, a escolha do representante dos inativos obedecerá ao disposto nos §§ 5º e 6º deste artigo 31.
§5º A escolha dos membros prevista nos incisos III e IV será feita em eleição una, em que:
I - os segurados ativos poderão votar nos candidatos ativos devidamente inscritos; e,
II – os segurados inativos poderão votar nos candidatos inativos devidamente inscritos.
§6º A Eleição prevista no paragrafo anterior, será coordenada por uma comissão eleitoral, nomeada pelo conselho curador e obedecerá a regulamento eleitoral previamente publicado.
Art. 34 ...
§ 9º...
I - Havendo candidatura única, para ser eleito, o candidato deverá alcançar maioria absoluta dos votos válidos.
Art. 35
§1° ...

I - Ao ultrapassar o número estabelecido no § 1º deste artigo, a escolha do representante dos inativos obedecerá ao disposto nos §§ 5º e 6º do artigo 31.
(...)
§2º .....
(...)
V - O Conselho Fiscal emitirá seu parecer, dentro de no máximo 30 (trinta) dias do recebimento das peças a serem analisadas.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 13 de setembro de 2017.
José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
Fundação Nova-Andradinense de Cultura – FUNAC

Projeto do Concurso Fotográfico
...Quando Florescem os Ipês.

A coordenação do Concurso de Fotográfico ...Quando Florescem os Ipês, organizado pela Fundação Nova Andradinense de Cultura - FUNAC, resolve prorrogar o período de inscrições e datas do início e termino da exposição, consequentemente alterar o Edital, publicado no Diário Oficial Ano 11 nº 0208, datado em 01 de setembro de 2017, páginas 06 e 07

No item 1 inciso 1.1 onde se lê de 04 a 11, será de 04 a 22 de setembro de 2017;

No item 1 inciso 1.5 onde se lê "Também não serão aceitas fotografias que já tenham sido publicadas ou exibida em público. Cada fotografia deve ser inédita, enquadrar-se no tema e na justificativa do concurso, será: também não serão aceitas fotografias que já tenham participado de concursos anteriores

No item 2 inciso 2.2 onde se lê de 04 a 11, será de 04 a 22 de setembro de 2017;

No item 2 inciso 3.4 onde se lê de 12 a 30 de setembro, será de 25 de setembro à 06 de outubro de 2017;

No item 6 inciso 6.5 onde se lê de 22 de setembro, será de 06 de outubro de 2017;

Nova Andradina, 13 de setembro de 2017.
Ana Lucia Ferreira Vasconcellos
Membro Comissão Organizadora.

funac
Rua Walter Hubacher, 1249 Centro - Cep: 79750-000
Fone: 67 3441.1596 - Ramal: 5161/5020
NOVA ANDRADINA - MS

MATO GROSSO DO SUL

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA

Extrato de Empenho Nº.: 1110/17 Data: 13/09/2017

Licitação: Processo: 53333/2017, Pregão: 238/2017, Ata nº.: 160/2017

Município: NOVA ANDRADINA
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94

Dotação

Órgão:	05	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	05.06	- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional:	04.122.0006	- Gabinete do Secretário
Projeto/Atividade:	2.001	- Manutenção e enc. c/ Gabinete do Secretário do F. M. de Saúde
Elemento:	4.4.90.52.99.00.00.00.1106	- Outros Equipamentos e Materiais Permanentes

Valor Total do Empenho: 9.035,00 (nove mil e trinta e cinco reais)

Credor: **187** **EVERTON LUIS OSHIRO**

Objeto:
PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE USO PERMANENTE , REFRIGERADORES ,COM A FINALIDADE DE ATENDER AS SALAS DE VACINAS DOS ESFs E PARA ATENDER O CONSELHO DE SAÚDE, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°160/2017.

MATO GROSSO DO SUL

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA

Extrato de Empenho Nº.: 1111/17 Data: 13/09/2017

Licitação: Processo: 53333/2017, Pregão: 238/2017, Ata nº.: 160/2017

Município: NOVA ANDRADINA
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94

Dotação

Órgão:	05	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	05.06	- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional:	04.122.0006	- Gabinete do Secretário
Projeto/Atividade:	2.001	- Manutenção e enc. c/ Gabinete do Secretário do F. M. de Saúde
Elemento:	4.4.90.52.99.00.00.00.1106	- Outros Equipamentos e Materiais Permanentes

Valor Total do Empenho: 2.900,00 (dois mil e novecentos reais)

Credor: **2071** **LUCELENE BARBOSA NUNES ASSIS-ME**

Objeto:
REFERENTE AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE USO PERMANENTE , REFRIGERADORES ,COM A FINALIDADE DE ATENDER AS SALAS DE VACINAS DOS ESFs E PARA ATENDER O CONSELHO DE SAÚDE, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°160/2017.

MATO GROSSO DO SUL

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA

Extrato de Empenho Nº.: 1108/17 Data: 13/09/2017

Licitação: Processo: 54507/2017, Pregão: 246/2017, Ata nº.: 166/2017

Município: NOVA ANDRADINA
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94

Dotação

Órgão:	05	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	05.06	- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional:	04.122.0006	- Gabinete do Secretário
Projeto/Atividade:	2.001	- Manutenção e enc. c/ Gabinete do Secretário do F. M. de Saúde
Elemento:	3.3.90.30.99.00.00.00.1106	- Outros Materias de Consumo

Valor Total do Empenho: 2.214,00 (dois mil duzentos e quatorze reais)

Credor: **2070** **MARIA LIDIA SOUZA DA SILVA-ME**

Objeto:
PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE RAÇÃO ,COM A FINALIDADE DE ATENDER O CCZ-CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSES,CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°166/2017.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS

Resolução nº 050, de 14 de setembro de 2017

Nomeia a Comissão Eleitoral que conduzirá o processo eletivo dos membros do Conselho Curador e Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina-MS – PREVINA, Gestão 2017/2020.

O Conselho Curador, como órgão deliberativo, devidamente instituído, e no uso das atribuições concedidas pela Lei nº 993, de 1º de setembro de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão Eleitoral que conduzirá a eleição dos integrantes do Conselho Curador e do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina-MS – PREVINA, para a Gestão 2017/2020.

1. Regina Célia Dan, indicada pelo Conselho Curador;
2. Edna Valéria Diniz da Motta Araújo, indicada pelo Conselho Curador;
3. Kamila Fernandes Pereira, indicada pelo Conselho Fiscal;
4. Maria Aparecida Félix de Sá, indicada pelo Conselho Fiscal;
5. Adriana Rodrigues Pimenta, indicada pela Diretoria;
6. Gislaine Teixeira Ervilha, indicada pela Diretoria;
7. Marina Alessandra de Oliveira, indicada pelo SIMTED;
8. Rosenildo Luiz da Silva, indicado pelo SIMSPNA; e
9. Josenildo do Nascimento, indicado pelo SINDICAM.

Art. 2º. Os membros da Comissão Eleitoral ficam convocados para a reunião que será realizada no dia 15 de setembro de 2017 (sexta-feira), às 14h, na sede do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina-MS – PREVINA, localizada à avenida Eurico Soares Andrade, nº 1770.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Nova Andradina-MS, 14 de setembro de 2017.

Kelly Cristina de Souza Campos Borba
Presidente

Maria Aparecida dos Santos Correia Valdez
Vice Presidente

Izaura Cardozo Moreira
Membro

Edna Valéria Diniz Motta Araújo
Membro

Jaqueline Hernandes Dorce
Membro

Avenida Eurico Soares Andrade, nº 1770 – Nova Andradina-MS –
CEP 79.750-000 – Fone (67) 3441-1187

CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE NOVA ANDRADINA/MS. CMHNA.

Gestão 2017

Resolução Nº 01/2017

Súmula: Dispõe sobre a aprovação da doação de matérias de construção.

A Plenaria do Conseho Municipal de Habitação de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, em reunião ordinária no dia 31 de agosto de 2017, dentro das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Complementar nº159 de 27 de Fevereiro de 2014.

Resolve:

Art. 1ºAprovar na íntegra e sem ressalvas, a doação de materias de construção para 21 (vinte e uma) famílias em situação de vulnerabilidade social selecionadas pela Secretaria Municipal de Assistencia Social e Cidadania- SEMCIAS.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na presente data.

Nova Andradina – MS, 13 de setembro de 2017.
Márcia Batista Lobo Grigolo
Presidente do CMHNA.